



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.052, DE 20 DE Novembro DE 2003

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24, 26, 31 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais ,

DECRETA:

ART. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004.

ART. 2º - Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2003 as repartições públicas municipais funcionarão até às 13:00 (treze) horas.

§ 1º- Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista nos artigos 1º e 2º e que iniciam sua jornada às 08:00 horas terão seu horário normal de trabalho acrescido de 60 (sessenta) minutos diários, durante o período de 21/11/03 a 22/12/03, de forma contínua e ininterrupta, a título de compensação, obrigatoriamente no final do expediente.

§ 2º- Os servidores do D.S.U. e do D.O.P. que iniciam sua jornada diária às 07:00 horas terão seu horário normal de trabalho acrescido de uma hora, durante o período de 21/11/03 a 18/12/03, de forma contínua e ininterrupta, a título de compensação, obrigatoriamente no final do expediente.

ART. 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho.

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil e Odontológico;
- b) Postos de Atendimento Médico Odontológicos (PAMOS);
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal e MERCATAU;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário (Casa Transitória);
- k) Policlínicas de Especialidades e Diagnósticos;
- l) Casa da Mãe Taubateana;
- m)QUALIST.



000597

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no "caput" do presente artigo.

ART. 4º - Excetuam-se do disposto no artigo 2º as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto e Infantil;
- b) Serviço de Verificação de óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal;
- h) Centro de Controle de Migração;
- i) Abrigo Temporário (Casa Transitória).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no "caput" do presente artigo.

ART. 5º - Nos dias 24, 26, 31 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004 o Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos, ficam obrigados a manter pessoal de plantão para atender a emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades e especialmente a conservação de logradouros.

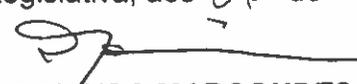
ART. 6º - Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

ART. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de novembro de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 20 de novembro de 2003.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA